



ESTATUTO SOCIAL CHANGE GENERATION

CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "**CHANGE GENERATION**", ou pela forma abreviada "**CG**" ou "**CHANGE**", fica instituída esta associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que será regida por este ESTATUTO e pela Lei n. 10.406/2002.

CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede e Duração

Art. 2º - O "CHANGE GENERATION" terá sua sede e foro na cidade de Brasília, à SHN QUADRA 1, EDIFÍCIO FUSION WORK AND LIVE, SALA 403, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.701-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Parágrafo Único: as filiais e agências serão igualmente regidas por esse Estatuto, sendo permitida a elaboração de contrato social específico para determinar seu funcionamento e operação, desde que haja participação expressa e ostensiva do Presidente ou Vice-Presidente, e 2 membros dentre os Associados Especiais.

Art. 3º - A associação vigará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO Da Finalidade e Objetivos

Art. 4º - O "CHANGE GENERATION" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, manutenção e melhoria da qualidade de vida da comunidade, assistindo crianças, adolescentes, adultos e idosos, além de promover a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e os direitos dos animais, por meio de programas sociais, culturais, recreativos, educacionais e de profissionalização.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o "CHANGE GENERATION" poderá organizar, sugerir, incentivar, promover, colaborar, coordenar e executar ações e projeto, visando:

I - promoção da assistência social às minorias, comunidades carentes e desamparadas, bem como do desenvolvimento econômico sustentável e combate à pobreza;

II - promoção da educação básica, da saúde e da higiene, incluindo prevenção de doenças e consumo de drogas;

III – preservação, defesa e conservação do meio ambiente e dos direitos dos animais com base em desenvolvimento sustentável;

IV – promoção do voluntariado, mobilização de pessoas e comunidades com fins de auxiliar pessoas necessitadas;

V – organizar eventos e encontros com intuito de arrecadar bens materiais e financeiros, bem como recursos humanos e/ou de distribuir bens arrecadados e doações, em locais públicos ou privados;

VI – promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, por meio de orientação e assessoria jurídica gratuita prestada por voluntários profissionais;

VII – combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, bem como ao trabalho forçado e infantil;

VIII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IX – promoção e inclusão social de pessoas carentes e desamparadas à sociedade em geral, por meio de programas que visem orientar e educar sobre assuntos diversos;

X – Outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.



Parágrafo único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da mobilização de voluntários, doação de recursos materiais, humanos e financeiros, realização de eventos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - Não encontram-se dentre os fins da presente Associação questões de cunho religioso ou político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 6º - O CHANGE GENERATION é constituído por número ilimitado de membros associados, os quais serão das seguintes categorias: associados especiais, beneméritos e contribuintes.

I - São Associados Especiais aqueles que contribuíram à fundação e solidificação do CHANGE GENERATION, e que possuem poder de voto, mencionados no Anexo I;

II - São Associados Beneméritos aqueles que contribuem com donativos e doações, quer de bens materiais, valores ou serviços prestados, inclusive por meio de voluntariado;

III - São Associados Contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que fazem contribuições financeiras periódicas, conforme fixado em acordo específico por escrito e após aprovação da maioria absoluta na Reunião dos Associados Especiais.

Art. 7º - Os Associados descritos nos itens II e III do art. 6º serão admitidos por meio do preenchimento de cadastro, o que configura a livre manifestação da vontade de associar-se, bem como a concordância com os termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. Os Associados Contribuintes, dispostos no item III do art. 6º, comprometer-se-ão a contribuir periodicamente, conforme valores e prazos descritos no cadastro de associação ou no termo de acordo celebrado caso a caso, sendo que o não cumprimento das obrigações estabelecidas implicará a alteração compulsória de categoria de Contribuinte para Benemérito, bem como a eventual execução judicial ou extrajudicial dos valores inadimplidos, não sendo, em nenhum caso, restituídas as eventuais contribuições já realizadas.

Art. 8º - Os associados de qualquer categoria não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CHANGE GENERATION, nem pelos atos praticados pelos membros da Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 9º - São direitos de todos os associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - divulgar, por meio de mídias sociais, eletrônicas ou físicas, os projetos, ações e eventos da Associação, desde que conforme as orientações e modelos divulgados previamente pela Diretoria Executiva ou Coordenadores, sendo vedada a divulgação de fotos, panfletos, informes ou qualquer menção ao CHANGE GENERATION fora dos modelos e orientações divulgados, bem como sem a logomarca e expressa menção do nome da Associação;

II - sugerir a respeito da criação, organização, funcionamento de projetos e eventos, bem como participar de comissões e grupos de trabalho para os mesmos fins;

III - arrecadar, por meios próprios, doações, donativos, recursos de natureza material, financeira ou humana, para projetos e programas do CHANGE GENERATION, e imediatamente repassá-los à Diretoria Executiva ou à Coordenação;

IV - participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;

V - propor, por escrito ou verbalmente, quaisquer medidas de proveito para a entidade;

VI - requerer informações sobre assuntos que a respeito das ações, projetos, ações e programas institucionais, e assuntos similares; e



VII - solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, durante o mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo – É direito dos Associados Contribuintes divulgar eventual parceria com o CHANGE GENERATION, ou sua condição de colaborador ou patrocinador em determinado evento ou projeto do CHANGE GENERATION, desde que assim previamente acordado por meio de contrato específico, após aprovação por maioria absoluta na Reunião dos Associados Especiais.

Parágrafo Terceiro – É direito exclusivo dos Associados Especiais votarem e serem votados na Assembleia Geral, bem como participar, votar e serem votados nas Reuniões dos Associados Especiais.

Art. 10º - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do CHANGE GENERATION, zelar pelo seu bom nome e difundir seus objetivos e ações;

III – não praticar qualquer ato que possa comprometer a imagem do CHANGE GENERATION, bem como que possa associá-lo a qualquer partido político, ideologia política ou religiosa, ou pessoas jurídicas de direito privado;

IV – observar as orientações da Diretoria, dos Associados Especiais e dos Coordenadores quanto à organização, divulgação e desenvolvimento de eventos, projetos e ações;

V – informar e repassar no menor tempo possível à Diretoria Executiva as doações, donativos, recursos materiais e financeiros arrecadados, para que possam ser inventariados;

VI – não utilizar o nome do CHANGE GENERATION para benefício próprio ou de outrem, divergindo dos objetivos da Associação e sem autorização da Diretoria ou dos Coordenadores, respeitando sempre e em qualquer divulgação as orientações, modelos e limites por eles especificados, inclusive observando a necessidade de aposição de logomarca e/ou nome da Associação;

VII – não captar valores financeiros em nome do CHANGE GENERATION em contas bancárias pessoais, divulgando para esse fim os dados bancários da Associação;

VIII – não causar ou permitir que sejam causados danos materiais ou morais ao CHANGE GENERATION, sob pena de responsabilização pessoal, civil e criminal;

IX – não difamar a Associação, seus membros ou associados;

X – não praticar atos de conduta duvidosa, ilícitos ou imorais, durante a consecução de projetos, ações ou programas do CHANGE GENERATION, ou que guardem qualquer relação com a Associação;

XI – não divulgar imagens ou informações a respeito das ações, projetos ou atuação do CHANGE GENERATION sem prévia autorização e sem expressamente fazer menção ao nome da Associação, com a devida logomarca.

Parágrafo Primeiro: É também dever dos Associados Contribuintes, categoria prevista no item III do art. 6º cumprir com as obrigações financeiras previstas no cadastro de associação ou no termo ajustado.

Parágrafo Segundo: São também deveres dos Associados Especiais, categoria prevista no item I do art. 6º:

I – participar das votações nas Assembleias Gerais e nas Reuniões dos Associados Especiais, fazendo proposições, deliberações e exercendo o direito de voto sobre as matérias apresentadas e discutidas;

II – votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – votar a respeito da destituição de Diretores Executivos e membros do Conselho Fiscal;

IV – votar a respeito de alterações do Estatuto;

V – votar a respeito de exclusão de Associados, bem como admissão ou exclusão de Associados Especiais;

VI – votar a respeito da celebração de contratos com Associados Contribuintes, contratos de parceria, contratos de patrocínio, de compra e venda, comodato ou quaisquer outros ajustes que envolvam o CHANGE GENERATION;

VII – votar a respeito das demais matérias previstas nesse Estatuto.

Art. 11º – O descumprimento dos deveres previstos no art. 10 será considerado como falta grave, passível de exclusão após decisão por maioria da Assembleia Geral, bem como de responsabilização civil por danos causados.



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Reunião dos Associados Especiais, por maioria simples;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O Associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o adimplemento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 12º – É direito do associado solicitar sua exclusão do quadro social, quando julgar necessário, apresentando seu pedido à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais e das Reuniões dos Associados Especiais

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos Associados do CHANGE GENERATION.

Art. 14º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por um terço da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á por meio físico ou eletrônico, desde que possível o controle de recebimento da convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas, cujas decisões serão tomadas após aprovação por maioria simples dos Associados com direito a voto:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – destituição de Diretores Executivos;

III – deliberações sobre reforma e alterações do Estatuto;

Art. 16º - O *quorum* mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é a maioria dos Associados com direito a voto.

Art. 17º – Os Associados Especiais reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, de membros da Diretoria Executiva ou de qualquer dos Associados Especiais. Compete aos Associados Especiais deliberar sobre:

I – eleição e nomeação, mediante maioria absoluta, dos membros da Diretoria Executiva, que serão eleitos individualmente para mandato de 1 ano, podendo ser reconduzidos.

II – eleição e nomeação, mediante maioria absoluta, dos membros do Conselho Fiscal;

III – celebração de contratos, termos, parcerias, patrocínios e quaisquer atos unilaterais, bilaterais ou multilaterais dos quais a Associação pretenda fazer parte, gratuitos ou onerosos, que serão aprovados mediante maioria absoluta;

VI – deliberações a respeito de novos projetos, ações, programas a serem implementados ou vertentes de atuação da Associação, a partir de ideias e propostas trazidas pelos Associados ou outros interessados;

VII – deliberação sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social, que dar-se-á nos termos do art. 4º, IV, da Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999, aprovado mediante maioria absoluta;

VIII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.



CAPÍTULO SEXTO

Da Administração, Diretoria Executiva e Presidente

Art. 18º – São órgãos administrativos da Associação:

- I - Diretoria executiva;
- II - Conselho fiscal.

Art. 19º – O CHANGE GENERATION será dirigido pela Diretoria Executiva, formada por 7 (sete) membros eleitos dentre os Associados com poder de voto, para um período de 1 (um) ano, sendo cabível a recondução.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 3 Diretores.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto e as deliberações aprovadas pela Reunião dos Associados Especiais, bem como administrar o patrimônio social.
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral e das Reuniões dos Associados Especiais;
- III – Promover e incentivar a criação de comissões e coordenações, com a função de facilitar e operacionalizar os objetivos da Associação;
- IV – Representar e defender os interesses de seus associados;
- V – Elaborar o orçamento anual;
- VI – Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII – Admitir pedido inscrição de Associados Beneméritos;
- VIII – Acatar pedido de exclusão voluntária de Associados Beneméritos;
- IX – Estabelecer os Coordenadores, dentre os Associados, que assumirão posições de liderança nas ações e projetos da Associação, mediante solicitação ou aceitação dos mesmos;
- X – deliberar a respeito de assuntos de menor repercussão da Associação, desde que não sejam matérias reservadas à apreciação da Assembleia Geral ou da Reunião dos Associados Especiais;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 20º – Compete ao(à) Presidente do CHANGE GENERATION as seguintes atribuições, as quais poderão ser delegadas, desde que por meio de ato expresso e por escrito, a outro membro da Diretoria Executiva:

- I – representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração
- II - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do CHANGE GENERATION;
- III – assinar a celebração de convênios, contratos de patrocínio, contratos de colaboração e contratos em geral em nome da Associação, após aprovação da Assembleia Geral;
- IV - representar o CHANGE GENERATION em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse da Associação, ou delegar outro membro para cumprir tal obrigação;
- V - encaminhar anualmente aos Associados relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- VI - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do CHANGE GENERATION, desde que aprovados por maioria da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;
- VII - adquirir, alienar ou gravar os bens da Associação, desde que aprovados por maioria da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;
- VIII – juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IX – participar, em conjunto com outros 2 membros dentre os Associados Especiais por ele escolhidos, das reuniões, deliberações e processos decisórios das filiais e agências da Associação, bem como controlar as



contas bancárias, exigir prestações de contas e requisitar informações relevantes a respeito da organização de tais filiais e agências;

X – exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo único – A delegação das atribuições do(a) Presidente somente poderá ser feita a um dos Associados Especiais ou membros da Diretoria Executiva, desde que mediante ato escrito, geral ou específico.

Art. 21º – Compete ao(à) 1º Tesoureiro (a):

I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, desde que aprovados pela maioria absoluta na Reunião dos Associados Especiais;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação, conforme previamente estipulado pela Diretoria ou conforme aprovação por maioria absoluta na Reunião dos Associados Especiais, a depender da matéria;

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

VII – prestar contas, sempre que solicitado pelos membros da Diretoria Executiva ou dos Associados com direito a voto, sobre valores recebidos e despendidos em nome da Associação, no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único – Compete ao(à) 2º Tesoureiro(a), substituir o 1º Tesoureiro(a), em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, bem como atuar em conjunto para atender às demandas dos Associados Especiais e da Diretoria e realizar atos de competência da Tesouraria.

Art. 22º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes dentro da própria Diretoria, devendo ser convocada Reunião para eleição de novo membro no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo único – O pedido de renúncia se dará por escrito e deverá ser ratificada pela Diretoria Executiva em até 5 dias, que formalizará a saída do membro.

Art. 23º – Os membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, serão eleitos para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro: a eleição será feita pela maioria absoluta na Reunião dos Associados Especiais, sendo possível a reeleição irrestrita dos membros, bem como a eleição de um membro da Diretoria Executiva para outro cargo dentro da mesma Diretoria.

Parágrafo Segundo: um membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído do cargo antes da finalização do mandato, desde que por justa causa e aprovação da maioria absoluta na Reunião dos Associados Especiais.

Art. 24º – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO SETIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do CHANGE GENERATION, e será composto por 3 (três) membros eleitos pela Reunião dos Associados Especiais, dentre Associados ou não, de idoneidade reconhecida.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do CHANGE GENERATION, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do CHANGE GENERATION, sempre que necessário, conforme requerimento da Diretoria Executiva;



III - Comparecer, quando convocados ou julgarem necessário, às Assembleias Gerais e Reuniões dos Associados Especiais, para esclarecer seus pareceres;

IV - Requisitar aos Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação, requerimento o qual deverá ser respondido em até 15 dias;

V - Opinar sobre a dissolução e liquidação do CHANGE GENERATION.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 27º - O patrimônio do CHANGE GENERATION será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como por aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 28º - O CHANGE GENERATION não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro

Art. 29º - O exercício financeiro do CHANGE GENERATION encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do CHANGE GENERATION como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 31º - O CHANGE GENERATION não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 32º - O CHANGE GENERATION aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 33º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 34º - O CHANGE GENERATION em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 35º - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 36º - Na hipótese do CHANGE GENERATION perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o



período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 37º – Será vetada qualquer tipo de remuneração financeira e/ou patrimonial aos dirigentes, membros, Diretores ou Presidentes correspondente aos serviços prestados em prol da Associação.

Art. 38º – O CHANGE GENERATION observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 39º – O CHANGE GENERATION, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO **Das Disposições Gerais**

Art. 40º – A Associação não se responsabilizará, solidaria ou individualmente, assim como seus membros e Presidente, por quaisquer danos sofridos por terceiros ou Associados, durante projetos, ações ou eventos organizados pelo CHANGE GENERATION.

Art. 31º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Reunião dos Associados Especiais.